

## Prefeitura de Joinville

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao Edital de Chamamento Público nº 009/PMJ/2019, o qual tem por objeto o Chamamento Público de instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal, Termo de Colaboração para a execução de projetos voltados à área da infância e adolescência, para atuar na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, por tempo determinado, selecionados por meio deste Chamamento Público. Aos 03 dias de fevereiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Grasiele Wandersee Philippe e Simone Corrente Simas, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Instituições participantes: Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville (SEI nº 5316061); Associação Ecos de Esperança (SEI nº 5316107); Associação Ecos de Esperança (SEI nº 5316143); Associação para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais - APISCAE (SEI nº 5316173). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, não apresentou o documento exigido no item 9.4.4, do edital: "Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal -RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal". Para atendimento ao item 9.4.5, do edital: Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal, a associação apresentou uma certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Joinville, em 19 de junho de 2019 (fl. 26), porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital: "Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão", verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado pelo edital. Entretanto, considerando o disposto no item 9.3.2, do edital: A Comissão de Habilitação poderá durante o procedimento de julgamento verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 9 deste Edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos, em consulta ao site https://leismunicipais.com.br/camara/sc/joinville (SEI nº 5328343), foi possível verificar a Lei nº 381/1953, a qual considera de utilidade pública municipal a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, portanto restou atendida a exigência prevista no item 9.4.5, do edital. Além disso, o *Atestado* de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município (fl. 35), apresentado pela instituição foi emitido em 14 de junho de 2019, porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital, verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado no edital, pois foi emitido há mais de 90 (noventa) dias, motivo pelo qual não será aceito para o atendimento do item 9.4.10, do edital. A instituição não apresentou Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente, conforme exigência prevista no item 9.4.15, do edital. Entretanto, considerando a disposição contida no item 9.3.2, do edital: "A Comissão de Habilitação poderá durante o procedimento de julgamento verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 9 deste Edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A presidente da Comissão de Licitação, consultou o site da Prefeitura de Joinville e emitiu a Certidão Negativa de Débitos nº 93500/2019, com validade até 12/03/2020 (SEI nº 5328359), portanto, restou atendida a exigência prevista no item 9.4.15, do edital. Associação Ecos de Esperança, inicialmente, registra-se que a instituição protocolou dois invólucros de habilitação, "Projeto Ecos em Ritmo" e "Projeto (Re) Construindo Vínculos". Após a análise dos documentos de habilitação, verificou-se que, o atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município (fl. 28), apresentado pela instituição foi emitido em 27 de fevereiro de 2019, porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital, verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado no edital, pois foi emitido há

mais de 90 (noventa) dias, motivo pelo qual não será aceito para o atendimento do item 9.4.10, do edital. Para atendimento do item 9.4.5, do edital: Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal, a associação apresentou uma certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Joinville, em 15 de abril de 2019 (fl. 19), porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital: "Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão", verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado pelo edital. Entretanto, considerando o disposto no item 9.3.2, do edital: A Comissão de Habilitação poderá durante o procedimento de julgamento verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 9 deste Edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos, em consulta ao site https://leismunicipais.com.br/camara/sc/joinville (SEI nº 5328997), foi possível verificar a Lei nº 3.636/1998, mencionada na certidão expedida pela Câmara de Vereadores, reconhece de utilidade pública municipal a Associação do Menor, portanto, o documento não será aceito, uma vez que a entidade mencionada na citada lei, não corresponde à entidade participante. Outrossim, em observância ao item 20.4, do edital, o qual dispõe o seguinte: Será facultado às Comissões promoverem, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão, registra-se que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a razão social constante na Lei de Utilidade Pública Municipal, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento, em razão do não atendimento das exigências de habilitação, diante da data de emissão do Atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município. Portanto, visando dar celeridade ao julgamento, a diligência não foi realizada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de oficio. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em:< https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-dediligencias/>. Acesso em: 31 de janeiro de 2020. (grifado). Associação para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais - APISCAE, verificou-se que o alvará de localização apresentado é referente ao local onde a associação atua e não o alvará de localização da entidade. Entretanto, considerando o disposto no item 9.3.2, do edital: A Comissão de Habilitação poderá durante o procedimento de julgamento verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 9 deste Edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos, em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Joinville, foi possível emitir o alvará de localização da entidade (SEI nº 5334846). Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 9.4.6, do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: **Associação Corpo de** Bombeiros Voluntários de Joinville, por deixar apresentar a relação nominal atualizada, conforme exigência prevista no item 9.4.4, do edital e ainda, por apresentar o atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município, expedido há mais 90 (sessenta) dias, contrariando o disposto no item 9.3.1, do edital. Associação Ecos de Esperança, por apresentar o atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município, expedido há mais 90 (sessenta) dias, contrariando o disposto no item 9.3.1, do edital. E decide **HABILITAR**: Associação para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais - APISCAE. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves Presidente da Comissão

Grasiele Wandersee Philippe Membro da Comissão

## Simone Corrente Simas

## Membro da Comissão





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2020, às 07:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2020, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2020, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **5327217** e o código CRC **8A91806B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.127779-5

5327217v24 5327217v24